

148	TRANSMISSOR	90262090	PE	Unidade	5
149	FLANGE PARA SONDA	90278013	SP	Peça	10
150	ANALISADOR/TRANSMISSOR	90278014	SP	Peça	4
151	PHAMETRO	90278014	SP	Unid.	1
152	HPLC IÔNICO	90278099	SP	Unid.	1
153	HPLC REFRAOMÉTRICO	90278099	SP	Unid.	1
154	NIRS	90278099	SP	Unid.	1
155	REFRATÔMETRO	90278099	SP	Unid.	2
156	SACARÍMETRO	90278099	SP	Unid.	1
157	REDUTEK	90278099	SP	Unid.	1
158	SONDA DE IMERSÃO	90279099	SP	Peça	4
159	ELETRODO COMBINADO	90279099	SP	Peça	4
160	POSICIONADOR DE TURBINA A VAPOR	90308990	SP	Unidade	2
161	MÓDULO CONTROLE AUTOMÁTICO	90318099	SP	Peça	20
162	SOFT STARTER	90328911	SP	Peça	10
163	DATADOR	96110000	SP	Unidade	1

Protocolo: 396730

RESOLUÇÃO N.º 029, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 13 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2018/182932, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições

internas de leite fresco, pasteurizado ou não, destinados ao processo produtivo da empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.502.681-0.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.502.681-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior. § 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 029, de 13 de dezembro de 2018."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo fixo da empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.502.681-0, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 8º A empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa LATICÍNIO SELLETO LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	Silo de estocagem de leite	84342010	RS	UND	1
2	Conjunto 3 Tanques CIP - 500L	84342010	MG	UND	1
3	Prateleira secagem tropical 280 KG	84342090	MG	UND	42
4	Tanque inox camisa dupla 1500 L	84342010	MG	UND	1
5	Tanque cilindrico salmoura 1000L	84342010	MG	UND	1
6	Prateleira dessoradora 250 KG	84342090	MG	UND	6
7	Batedeira de manteiga 1500/300 KG	84342010	RS	UND	1
8	Ricoteira 3000 Litros	84342090	MG	UND	2
9	Tanque de salga 1000 litros	84342090	MG	UND	9
10	Prateleira maturação Q.prato/Padrão	84342090	MG	UND	60
11	Tanque Inox camisa simples 1500 L	84342010	MG	UND	2
12	Maquina envase 1600 potes/H	84342090	SP	UND	1
13	Fracionadora de queijo coalho	84342090	MG	UND	1
14	Fracionadora de queijos	84342090	MG	UND	1
15	Máquina de fundir requeijao 150 L	84342090	MG	UND	1
16	Carrinho enformagem de ricota 150L	84223029	SP	UND	2
17	Maquina embalagem a vacuo 8 ciclos	84224020	RS	UND	1
18	Túnel de encolhimento embalagens	84342090	MG	UND	1
19	Lavador de mãos	84342090	SP	UND	1
20	Mesa Inox	84342090	MG	UND	4
21	Formadora de caixas papelão	84342090	MG	UND	1
22	Lavador de botas	84342090	SP	UND	1
23	Tanque isotérmico 15000 litros	84342010	RS	UND	1
24	Tanque pulmão para envase 300 KG	84342090	RS	UND	1
25	Prensa para queijos 12 colunas	84342090	RS	UND	1
26	Maturador de creme 500 L	84224020	MG	UND	1
27	Tacho para manteiga garrafa 300 L	84342090	MG	UND	1
28	Prateleira de maturação parmesao	84342090	MG	UND	36

Protocolo: 396765

RESOLUÇÃO N.º 038, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acrescenta dispositivos a Resolução nº 028 de 07 de novembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ARAGUAIA INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do